



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	207\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 38:326 — Dá nova constituição ao corpo de guardas dos serviços prisionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:678.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:327 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução dos modelos das cabeças de Duarte Pacheco e Fontes Pereira de Melo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:587 — Abre créditos destinados a reforçar duas verbas inscritas no orçamento privativo da Agência-Geral das Colónias.

Portaria n.º 13:588 — Concede o regime de draubaque no Estado da Índia para a importação do amendoim descascado empregado na extração de óleos.

Ministério da Economia:

Despacho — Considera a bentonite entre as substâncias a que se refere a alínea g) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35:846, que insere disposições relativas ao fomento vitivinícola.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:326

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-

creta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo de guardas dos serviços prisionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, passa a ter a seguinte constituição:

a) Pessoal masculino:

- 18 chefes de guardas.
- 60 guardas de 1.ª classe.
- 120 guardas de 2.ª classe.
- 180 guardas de 3.ª classe.
- 300 guardas auxiliares.

b) Pessoal feminino:

- 1 chefe de cadeia.
- 1 subchefe.
- 11 guardas.

Art. 2.º Para satisfação dos encargos resultantes da execução do presente decreto-lei no actual ano económico reforça-se a dotação do n.º 1) do artigo 129.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Justiça com a quantia de 75.600\$, anulada no n.º 1) do artigo 74.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 14.055\$ da alínea c) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso, transferência que mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, em seu despacho de 20 também do corrente, de harmonia com o disposto